

Parecer nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0031942/2024-58

PARECER TÉCNICO N° 290/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 102985967

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1611/2024	Sugestão pelo Deferimento

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portaria de Outorga	1801195/2024	Portaria Emitida

EMPREENDEROR: AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA		CNPJ: 84.951.854/0001-43	
EMPREENDIMENTO: AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA		CNPJ: 84.951.854/0001-43	
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM)		LONG/X 45° 58' 20,955" O	
CÓDIGO: D-01-01-6	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 300,00 ton/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho	CLASSE DO EMPREENDIMENTO PORTE 3/M

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
ENGENHEIRO QUÍMICO MARCOS ROGÉRIO TOMAS	CREA-PR 101.506/D
TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL THAIS APARECIDA COSTA DA SILVA	CREA-MG 239.907/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102980331** e o código CRC **2E98AB30**.



PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 84.951.854/0001-43, com nome de fantasia **TALINDA ALIMENTOS**, atua no ramo de produção de polvilho. Iniciou sua instalação em 1º de abril de 2024, conforme informado, na Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG, **FIGURA 01**.

Em 03 de setembro de 2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1611/2024, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** na modalidade de **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de instalação em caráter corretivo concomitante com a licença de operação, SEM incidência de critério locacional.

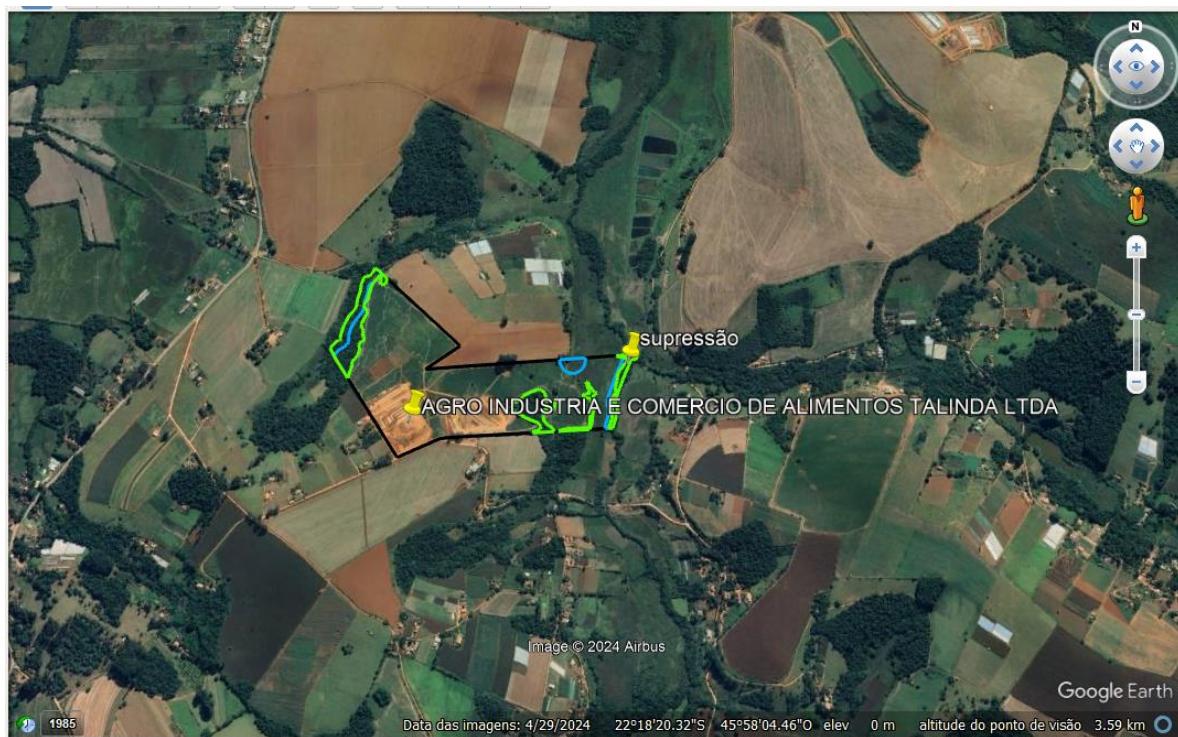


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento TALINDA ALIMENTOS, em preto a delimitação da propriedade rural; Área de Preservação Permanente - APP, em azul; Área de Reserva Legal - RL, em verde; e local da supressão regularizada. Fonte: CAR

Informa-se que, em consulta ao Sistema Ambiental Digital, não há registro que o empreendimento seja microempresa, também, em consulta aos sistemas SIAM e SLA, observou-se que a **TALINDA ALIMENTOS** não possui Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o órgão ambiental.



O empreendimento encontra-se em fase de instalação, conforme apresentado em resposta à solicitação de informações complementares, até o momento, as obras incluem a terraplanagem para nivelamento do terreno, o preparo de fundações e a construção da alvenaria. O prédio destinado à produção já está em fase de acabamento interno, enquanto o prédio para expedição e envase está em construção geral. Outras infraestruturas, como o setor administrativo e sistemas de drenagem, ainda não foram executadas. Além disso, a instalação do sistema de tratamento de efluentes também foi iniciada, com a terraplanagem das lagoas já realizadas e a impermeabilização em andamento.

Portanto, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 355265/2024, vinculado ao Auto de Infração nº 380712/2024, em desfavor do empreendimento, devido a começar sua instalação sem a devida licença ambiental válida, nos termos do **Decreto nº 47.383, de 02/03/2018**, revisado pelo **Decreto nº 47.837, de 09/01/2020**, em seu código 106.

A **TALINDA ALIMENTOS** pretende desenvolver a seguinte atividade:

- “**D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho**”, sendo o objeto deste licenciamento a Capacidade Nominal Instalada em 300,00 ton/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o como **Classe 3**.

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**. Verificou-se que a **TALINDA ALIMENTOS** se localiza em área SEM critério locacional de enquadramento.

O empreendimento está localizado em área de ocorrência improvável de cavidades, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV**, constantes na IDE - SISEMA. No item 2.2.1 do **RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Conforme a IDE-SISEMA, a **TALINDA ALIMENTOS** se localiza em área com fator de restrição e/ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, sendo a distância mínima em linha reta, de aproximadamente, 05,1 Km da cabeceira do Aeroporto Público de Pouso Alegre - SNZA, instalado e homologado pela **Agência Nacional e**



Aviação Civil - ANAC, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, QUADRO 01** a seguir, NÃO HÁ ÓBICE para a continuidade de sua instalação:

QUADRO 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019 (modificado)

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	
Indústria de processamento de alimento (rações, etc)	D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho		Moderado	Favorável	<u>Favorável</u>	Favorável	Favorável

Segundo informado pelo representante legal do empreendimento por meio do código 09043 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o mesmo não terá impacto na Área de Segurança Aeroportuária - ASA e não possui natureza atrativa de avifauna.

Considerando que a **TALINDA ALIMENTOS** é enquadrado na **Classe 3** não possuindo critério locacional de enquadramento, **Peso 0**, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

Em 09 de outubro de 2024, foi solicitada informações complementares, por meio dos IDENTIFICADORES (SLA) nº 180736, 180737, 180738, 180739, 180740, 180741, 180742, 180743, 180744, 180745, 180746, 180747, sendo então respondidas satisfatória e tempestivamente em 24/10/2024.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado**, a área total do empreendimento é de 33,84 hectares, a área construída será de 03,51 ha e 29,12 hectares de área útil, será operado por 54 (cinquenta e quatro) funcionários fixos, sendo que 04 (quatro) atuaram no setor administrativo, em 03 (três) turnos diários de 08 (oito) horas, de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

O processo industrial da **TALINDA ALIMENTOS** é composto por: as raízes de mandioca são recebidas e passam por um processo de lavagem para remoção de terra e cascas, utilizando água e ação mecânica. Em seguida, as raízes são selecionadas em uma esteira, descartando aquelas que não atendem aos padrões de



qualidade. Após, as raízes são picadas e trituradas em uma "cevadeira", com adição de água para facilitar a moagem e aumentar a umidade da massa. Essa massa é então armazenada em um silo e passa por um filtro prensa, que remove o excesso de água, ajustando a umidade da massa para cerca de 20% a 30%. A massa segue para a etapa de desagregação, passando por esfaleradores e outros equipamentos preparatórios, antes de ser encaminhada para os fornos de secagem. Nos fornos, a massa é seca com o uso de cavacos de madeira como combustível. Após a secagem, a farinha é classificada por peneira vibratória, separando os produtos fora do padrão. A farinha aprovada é armazenada em silos e segue para o processo de embalagem, em bags retornáveis de 500 kg.

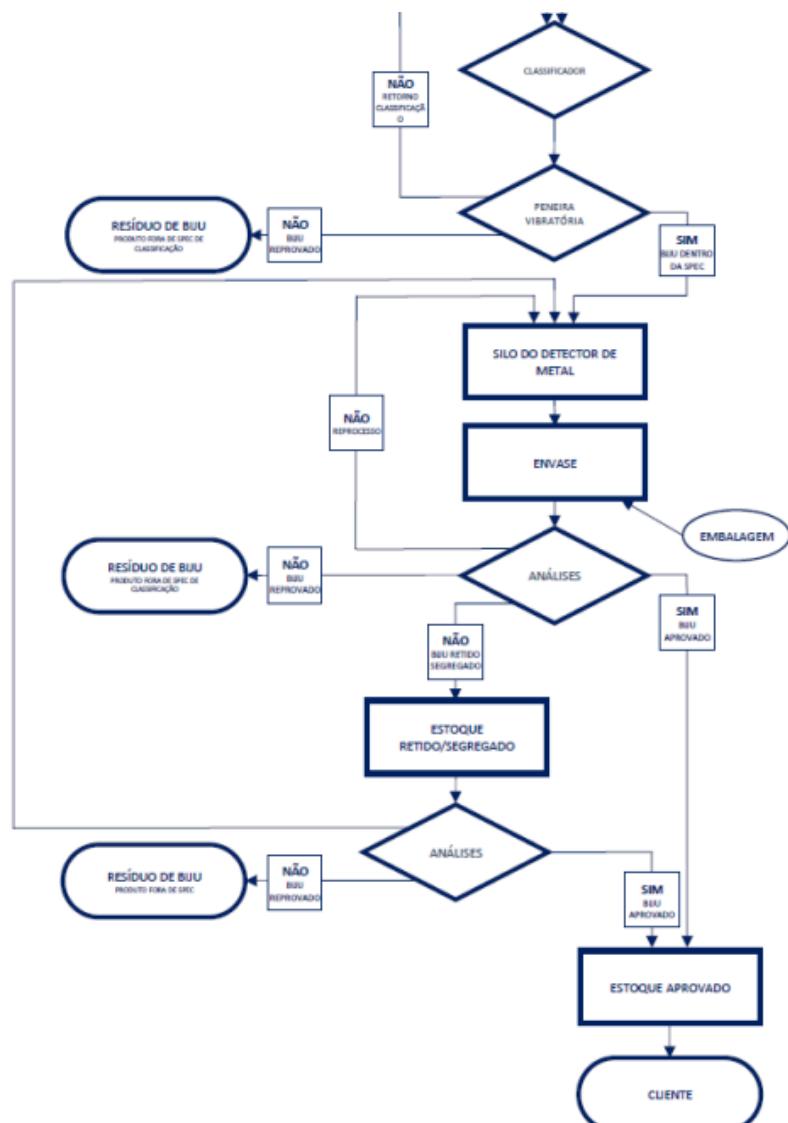


FIGURA 02 - Fluxograma esquemático do processo produtivo da TALINDA ALIMENTOS. Fonte: Resposta à solicitação de Informações Complementares



Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelo empreendimento **TALINDA ALIMENTOS**. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que:

- O imóvel denominado **SÍTIO PANTANINHO** - MATRÍCULAS: 122.947 e 122.948, possui 33,8412 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 01,1280), 02,2221 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 04,1734 ha de Área de Reserva Legal - RL.

O representante da **TALINDA ALIMENTOS** apresentou as Matrículas nº 122.947 e 122.948 como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0001633/2023-50, emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul - URFBio Sul em 20/08/2024, válido até 20/08/2027, a qual autorizou 0,0060 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP para instalação de rede de lançamento de efluentes e rede de captação de água.

Deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras, compensatórias florestais e condicionantes listadas na Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0001633/2023-50.

Salienta-se que este parecer técnico não autoriza nova intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou nova supressão de vegetação nativa.

Para o funcionamento pleno da **TALINDA ALIMENTOS** será utilizada uma vazão de 813,44 m³/dia água proveniente de captação no Ribeirão do Pântanozinho, visando o consumo humano, agroindustrial e construção civil, regularizados por meio da Portaria de Outorga nº 1801195/2024, Processo de Outorga - PO nº 66465/2023, válida até 13/03/2034.

O sistema de recirculação de água será aplicado exclusivamente na etapa de lavagem das raízes. A água utilizada será primeiro direcionada para peneiras que retêm partículas maiores e, em seguida, para peneiras que capturam partículas menores. Aproximadamente 90 % da água utilizada nesta etapa será recirculada, enquanto os 10 % restantes podem ser perdidos ao longo da canalização ou retidos nos materiais filtrados.

A estimativa de recirculação é de 432 m³/dia. Para atender a essa demanda, a vazão total requerida para a lavagem e descarcamento das raízes é de 30 m³/h, com um



consumo diário de 480 m³, sendo 432 m³ recirculados e 48 m³ consumidos. A demanda hídrica total do processo é de 813,44 m³/dia.

Ademais, o sistema de recirculação adotado garantirá o reaproveitamento de 90 % da água utilizada na lavagem das raízes, com o restante sendo consumido ou perdido, atendendo à demanda de água do processo produtivo de forma eficiente.

Para fins de consumo humano, a água captada no Ribeirão do Pântanozinho, receberá tratamento convencional. Para assegurar a disponibilidade contínua de água durante o período de produção, será instalada uma caixa d'água horizontal com capacidade de 100 m³, que servirá para reservar o volume necessário e garantir o fornecimento adequado ao longo do processo produtivo.

Em resposta às informações complementares, a **TALINDA ALIMENTOS**, esclarece que, embora tenha recebido a Autorização para Perfuração de Poço Tubular, conforme protocolo SIAM: 0496913/2023 - 246/2023 e Processo SEI: 1370.01.0035182/2023-77, a perfuração ainda não foi realizada. Toda a água a ser utilizada no empreendimento será captada de curso d' água superficial, conforme a Portaria nº 1801195/2024 de 13/03/2024.

Como principais impactos inerentes à atividade da **TALINDA ALIMENTOS** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

O empreendimento gerará efluentes líquidos industriais, conhecidos como manipulheira, com uma taxa prevista de 600 m³/dia, originados principalmente da higienização dos ambientes de produção e do processo produtivo. Esses efluentes serão direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), que será composta por uma lagoa de mistura pré/fermentação, biodigestor, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa e lagoa de polimento. Por fim, os efluentes tratados serão lançados no Corrégo do Sarpão.

Segundo informado, os gases produzidos pelo biodigestor serão utilizados como fonte de energia para o próprio empreendimento, reduzindo, desta forma, a emissão de gases poluentes para a atmosfera e potencializando a sustentabilidade da **TALINDA ALIMENTOS**.

Foi apresentado o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI sob responsabilidade da empresa **ALPHENZ**.

Assim, encontra-se **condicionando** ao presente parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, bem como do seu automonitoramento.



Os efluentes líquidos sanitários que serão gerados na fábrica da **TALINDA ALIMENTOS**, numa taxa estimada de 03,12 m³/dia, serão direcionados para uma fossa séptica e, posteriormente, para sumidouro.

Foi apresentado o projeto da Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários sob responsabilidade da Tecnóloga em Gestão Ambiental Thais Aparecida Costa da Silva, CREA 239907/D.

Encontra-se **condicionando** ao presente parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e ao sumidouro, dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O responsável técnico da **TALINDA ALIMENTOS** estimou a geração de resíduos sólidos com base em dados de uma empresa similar, localizada em Tapejara - PR. O estudo foi realizado com o apoio do Instituto Brasileiro de Logística Reversa, que monitora mensalmente a produção de resíduos. A empresa gerará plásticos (1.100 kg/mês), papéis (1.200 kg/mês) e vidros (5 kg/mês), todos provenientes dos setores administrativos e de embalagem, sendo encaminhados para reciclagem após armazenamento temporário. Além disso, os resíduos orgânicos incluem restos de alimentos (775 kg/mês) e cascas de mandioca (910.000 kg/mês), ambos destinados à compostagem interna.

Outro resíduo significativo é o lodo gerado pela ETEI, com uma produção estimada de 2.000 kg/mês, que será enviado para incineração por uma empresa especializada.

A **TALINDA ALIMENTOS** instalará 14 (quatorze) fornos destinados a torrefação da farinha de mandioca, com as mesmas características e serão localizados no setor de torrefação. A alimentação dos fornos será feita com 75 % de cavaco e 25 % de biogás, proveniente do biodigestor da ETEI. A potência térmica nominal será de 0,36 MW para cavaco e 0,12 MW para o biogás. A chaminé terá 06,50 metros de altura e 0,60 metros de diâmetro.

DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais dos fornos, como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, eles responderam conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos fornos.



Foi apresentado o Certificado de Registro nº 62475/2023 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30/09/2024.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pela **TALINDA ALIMENTOS**.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo em pauta, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Pouso Alegre, de 04/06/2024.

Em consulta ao sistema Controle de Autos - CAP verificou-se que a **TALINDA ALIMENTOS** não possui autos de infração de natureza gravíssima definitivos, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, o presente licenciamento ambiental não terá seu prazo de validade reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 84.951.854/0001-43, nome de fantasia **TALINDA ALIMENTOS**, na Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG, para a atividade de:

- “**Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho**”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento **TALINDA ALIMENTOS**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	Informar o inicio da operação do empreendimento.	Com até 15 dias de antecedência
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação efetiva do sistema de tratamento convencional da água captada no Ribeirão do Pântanozinho.	Previamente à operação
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação efetiva da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI.	Previamente à operação
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação efetiva do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários.	Previamente à operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031942/2024-58. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento TALINDA ALIMENTOS, em fase de Instalação

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG*

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG*

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise [3]
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, pH, Fósforo Total, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira.	Semestral (uma análise no período de estiagem e uma análise no período chuvoso)

**** Para as amostragens feitas no corpo receptor (Córrego do Sarpão), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

[3] Relatórios: REALIZAR PELO MENOS 02 (DUAS) ANÁLISES NO CORPO HÍDRICO ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.



Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



ANEXO III

**Condicionante para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento
TALINDA ALIMENTOS em fase de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO IV , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento TALINDA ALIMENTOS em fase de Operação

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[3]
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Cianeto total, Cianeto Livre (Resolução CONAMA nº 430/2011), DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, pH, Fósforo Total, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira.	Trimestral

**** Para as amostragens feitas no corpo receptor (Córrego do Sarpão), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

[3] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					
(*)1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 10 - Outras (especificar)					

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

10 - Outras (especificar)



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.